



PROCESSOS N ^{os}	849/14	PROCOLOS N ^{os}	13.011.193-9
	851/14		12.217.378-0
	875/14		13.033.434-2
	891/14		13.036.107-2
	892/14		13.039.894-4

PARECER CEE/CEIF Nº 186/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CÉLIA MORAES DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUEDAS DO IGUAÇÚ

COLÉGIO ESTADUAL AMADEU MÁRIO MARGRAF – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRAL DE BAIXO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMEIRA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VICENTE GALVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 849/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político - Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 849/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Os laudos da Vigilância Sanitária apresentados estão em conformidade à legislação vigente.



PROCESSO Nº 849/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
849/14 Ofício nº 901/14	Londrina 18/11/13	CE Prof. Célia Moraes de Oliveira - EFM Res. Secretarial nº 2274/14 de 15/05/14	Londrina	Informação Técnica fl.203	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5497/08 de 26/11/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	De 22/05/13 a 22/05/18
851/14 Ofício nº 891/14	Laranjeiras do Sul 11/12/13	CE Olga Benário Prestes - EFM Res. Secretarial nº 2694/14 de 11/06/14	Quedas do Iguaçu	Informação Técnica fl. 190	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 1521/10 de 20/04/10 a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2010	A partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015
875/14 Ofício nº 917/14	Ponta Grossa 18/12/13	CE Amadeu Mário Margraf - EFM Res. Secretarial nº 2254/14 de 14/05/14	Palmeira	Informação Técnica fl. 121	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4675/08 de 13/10/08 a partir de 25/06/08 até 25/06/13	De 25/06/13 a 25/06/18
891/14 Ofício nº 934/14	Ponta Grossa 19/12/13	CE do Campo de Pinheiral de Baixo - EFM Res. Secretarial nº 2225/14 de 12/05/14	Palmeira	Informação Técnica fl. 173	Reconhecimento Resolução Secretarial nº4678/08 de 13/10/08 a partir de 23/05/08 até 23/05/13	De 23/05/13 a 23/05/18
892/14 Ofício nº 766/14	Cornélio Procópio 27/12/13	EE do Campo Vicente Galvão - EF Res. Secretarial nº 1804/14 de 03/04/14	Santa Cecília do Pavão	Informação Técnica fl.151	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3910/09 de 18/11/09, a partir de 03/10/08 até 03/10/13	De 03/10/13 a 03/10/18

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político - Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 849/14 e outros

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão, atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, de 16 setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE